

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 005, de 24 de dezembro de 1998.
"Dispõe sobre a isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que especifica, e dá outras providências."

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel, cujo proprietário, titular ou possuidor a qualquer título, satisfaça as seguintes condições:

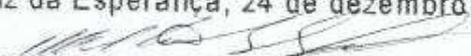
- I - Tenha renda familiar média mensal de até 1 (um) salário mínimo e $\frac{1}{2}$ (meio);
- II - Possua um único imóvel e nele resida;
- III - Resida no município há pelo menos 3 (três) anos.

Artigo 2º. A inclusão dos contribuintes isentos, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal far-se-á mediante solicitação dos interessados, através de requerimento de isenção endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, juntando-se, ainda, comprovante de rendimentos, declaração de que possui um único imóvel e nele reside e, declaração de residência no município há pelo menos 3 (três)anos.

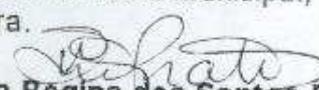
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de dezembro de 1998.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof.ª Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete